

MENSAGEM N° 168

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de Efrain Pereira da Cruz em 13 de agosto de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 162/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de Efrain Pereira da Cruz, em 13 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3285245** e o código CRC **830BFEDF** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000573/2022-79

SEI nº 3285245

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Curriculum Vitae

Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Data de nascimento: 30/04/1984
CPF: 105.990.287-77
Telefone: (61) 99140-3745
e-mail: fernando.mosna@agu.gov.br

FORMAÇÃO

- Graduação em Direito (Universidade Federal Fluminense - UFF. 2008).
- Mestrado em Direito Constitucional (Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. 2018)

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União. Posse em 15/06/2012.

- Senado Federal (abril/2019 até o presente). Cedido pela Advocacia-Geral da União.
 - Exercício no Gabinete do Senador Marcos Rogério (PL/RO)
- Procuradoria-Geral Federal – Advocacia-Geral da União (2012/2019)
 - Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (Coordenação de Matéria Finalística: Núcleo Ambiental e Núcleo Prioritário de Energia Elétrica): 2015/2019.
 - Chefia da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/RO: 2014/2015.
 - Procuradoria Federal em Rondônia (núcleo de matéria finalística): 2012/2014.
- Advogado da PETROBRAS (2010/2012)
- Advogado da CEDAE (2010)

- Técnico Judiciário do TRE-RJ (2010)

DOCÊNCIA

- Faculdade São Lucas (Porto Velho/Rondônia): Direito Agrário e Direito Ambiental (01/08/2013 até 02/10/2015).
- Instituto Fórmula (Brasília/Distrito Federal): Direito Ambiental (fevereiro de 2019 até o presente).

CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

- Homenagem da Procuradoria-Geral Federal às Equipes: Atuação no caso Pernambuco III.
Realizada na sala 810 do Edifício AGU Sede 1, no dia 17/10/2019 às 16h.
- Medalha Bartolomeu de Gusmão
Concedida pela Força Aérea Brasileira em 2022.

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 105.990.287-77, portador do documento de identidade nº 10827335-0 (DETRAN/RJ), **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 04 de abril de 2022.

Fernando Mosna
FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 105.990.287-77, portador do documento de identidade nº 10827335-0 (DETRAN/RJ), **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que atualmente não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, mas que no período de 15/03/2005 até 23/11/2006 fiz parte do quadro societário da empresa Gigagosto Alimentos LTDA, CNPJ nº 07.281.939/0001-10.

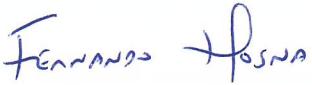
Brasília, 04 de abril de 2022.

Fernando Mosna
FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 105.990.287-77, portador do documento de identidade nº 10827335-0 (DETRAN/RJ), **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que mantenho regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 04 de abril de 2022.


FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 105.990.287-77, portador do documento de identidade nº 10827335-0 (DETRAN/RJ), **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como réu em ações judiciais, sendo autor no seguinte processo que tramita perante a 4^a Vara Cível da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, tombado sob o nº 0006718-02.2015.8.22.0001, tendo como réu a empresa OI S/A (CNPJ: 76.535.764/0323-47) versando sobre habilitação de crédito em processo falimentar.

Brasília, 04 de abril de 2022.

Fernando Mosna
FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 105.990.287-77, portador do documento de identidade nº 10827335-0 (DETRAN/RJ), **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuo nem atuei nos últimos 5 (cinco) anos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 04 de abril de 2022.


FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 102046565212022
NOME: FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: CCSW 2 LT 04 AP 202
CIDADE: SETOR SUDESTE
CPF: 105.990.287-77
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 102046565092022
NOME: FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: CCSW 2 LT 04 AP 202
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CPF: 105.990.287-77
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
CPF: 105.990.287-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:52 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **51E9.0E43.D99C.99E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Apresento a Vossas Excelências, em atenção ao art. 383, I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente argumentação escrita com histórico de minha trajetória profissional para apreciação da indicação ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Obtive o grau de bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) em agosto de 2008 e o grau de Mestre em Direito Constitucional no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) em novembro de 2018.

Ao longo da minha trajetória profissional tive a oportunidade de desempenhar as funções de Técnico Judiciário do TRE-RJ, Advogado da CEDAE-RJ, Advogado da Petrobras e, atualmente, ocupo o cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU), estando cedido para o Senado Federal desde abril de 2019.

Fui aprovado em terceiro lugar no concurso de advogado da Petrobras e trabalhei no Jurídico daquela estatal de julho de 2010 até junho de 2012, oportunidade em que vivenciei um momento de grande amadurecimento profissional e de compreensão da atuação da citada empresa no setor de energia.

Por ocasião da posse no cargo de Procurador Federal da AGU, em junho de 2012, me desliguei da Petrobras e como primeira lotação nesta

nova carreira tive a oportunidade de morar em Porto Velho/RO por cerca de 3 anos e três meses (entre junho de 2012 e outubro de 2015).

O período em que morei na cidade de Porto Velho/RO foi uma experiência bastante rica e que me proporcionou a oportunidade de atuar no contencioso judicial de 1^a Instância de empreendimentos relevantes para a região (em especial, questões jurídicas relativas às Licenças Ambientais das Usinas de Jirau e Santo Antônio).

Na minha passagem pela Advocacia-Geral da União em Rondônia, dentre outras atribuições, atuei no Núcleo de Matéria Finalística da Procuradoria Federal de Rondônia e assumi a Chefia da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/RO.

Posteriormente, com a remoção para a Procuradoria-Regional Federal da 1^a Região (em outubro de 2015), com sede em Brasília, passei a integrar o Núcleo Finalístico de Matéria Ambiental e o Núcleo Prioritário de Energia Elétrica junto ao Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF-1) e Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por ocasião da minha experiência no Núcleo Prioritário de Energia Elétrica, tive a oportunidade de atuar em praticamente todos os processos relevantes do setor elétrico em tramitação no TRF-1 e Varas Federais de Brasília.

Destaco o trabalho realizado com os demais colegas Procuradores a respeito da “Judicialização do GSF” perante o Judiciário e a atuação reconhecida pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) com homenagem realizada no dia 17/10/2019 no Edifício da AGU, por conta do desempenho coletivo obtido no caso Pernambuco III, pois foi evitado que o consumidor arcasse com o pagamento de cerca de R\$ 1,39 bilhão até 2028.

A partir da cessão para o Senado Federal em abril de 2019, na assessoria legislativa do Senador Marcos Rogério, tive a oportunidade de acompanhar todos os temas do setor elétrico que tramitaram no Senado Federal na atual 56ª Legislatura.

Destaco os seguintes temas relevantes que pude acompanhar de perto assessorando o Relator na elaboração do Relatório: PLS nº 232/2016 (Projeto de Lei que trata da modernização do setor elétrico e após aprovação no Senado, atualmente se encontra na Câmara dos Deputados), MP nº 998/2020 convertida na Lei nº 14.120/2021 (Alterou diversas leis do setor elétrico, sendo relevante destacar a criação do leilão de reserva de capacidade e a valoração do benefício ambiental da fonte de energia), MP nº 1.031/2021 convertida na Lei nº 14.182/2021 (Capitalização da Eletrobras) e PL nº 5.829/2019 convertido na Lei nº 14.300/2021 (Instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída).

Além disso, tive a chance de iniciar a atividade docente em direito ambiental na Faculdade São Lucas no período que morei em Porto Velho/RO, dando continuidade em Brasília/DF no Instituto Fórmula.

Além da experiência de sala de aula obtida, na Faculdade São Lucas tive o privilégio de ser Patrono, Nome de Turma e Paraninfo em três oportunidades, uma em cada turma de formando.

De fato, em retrospectiva, toda a minha carreira envolveu trabalhar com temas associados com regulação, energia e meio ambiente.

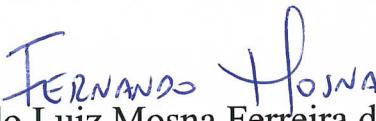
A temática ambiental, inclusive, ganha relevo no Setor Elétrico em duas perspectivas. A primeira, vinculada ao criterioso processo de licenciamento ambiental para implantação de empreendimentos geradores de energia, notadamente em relação a construção de

Hidrelétricas. A segunda, por conta dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente as metas do Acordo de Paris, dentro da perspectiva de descarbonização e transição energética.

Diante disso, por conta dessa vivência profissional, me declaro modestamente apto para atuar no colegiado da ANEEL como Diretor, sendo certo que em breve veremos aprovada a Lei da modernização do setor elétrico, o que exigirá bastante atuação do Ente Regulador, sem contar o preponderante papel a ser desempenhado pela Agência com o crescimento da eletrificação da economia e a ascensão de novas tecnologias como o Hidrogênio Verde.

Cordialmente,

Brasília, 04 de abril de 2022.



Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/04/2022 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 105.990.287-77.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 624A.DD41.7044.D473 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35647492022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA e ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 30/04/1984, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, passaporte nº FP 312552, documento de identificação 108273350 DETRAN/RJ, CPF 105.990.287-77.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço ([http://www\(pf.gov.br](http://www(pf.gov.br))
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:59 de 04/04/2022



35647492022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18906163/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

OU

CPF: 105.990.287-77

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 11:02:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18906163

Código de Validação: E39B BD76 84F0 4E3A DBE0 A8EC 3FD9 C864

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18906198/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

OU

CPF: 105.990.287-77

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 11:03:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18906198

Código de Validação: E183 1584 01BB 6CB3 0E08 F58B 34C3 E53B

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

78177199

Certificamos que contra

Nome: **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**

CPF: **105.990.287-77**

Data de Nascimento: **30/04/1984**

Nome da mãe: **ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 04/04/2022 às 08:47:35 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**

CPF: **105.990.287-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA, CPF 105.990.287-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h11min05 do dia 04/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **Z2D1.5I55.AAMA.BRXA**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ: **105.990.287-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:01:34 do dia 04/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 4QA6040422090134

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**

CPF: **105.990.287-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:08 do dia 04/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: XYJK040422090808

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

105.990.287-77

(ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA / JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.6TP2.GO93.BOKA.0D03.5W00**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

105.990.287-77

(ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA / JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.G0Q2.HKY8.RF7X.TI0B.PEH3**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

105.990.287-77

(ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA / JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.DFD2.000T.I5SS.OTR2.7UNY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

105.990.287-77

(ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA / JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.NAMQ.89Y4.TR7Y.9WYL.9J2A**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

CPF: 105.990.287-77

Certidão nº: 10642672/2022

Expedição: 04/04/2022, às 10:08:32

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **105.990.287-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18906260/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

OU

CPF: 105.990.287-77

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 11:04:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18906260

Código de Validação: 9615 4DBB 1A4D 1001 17A9 34E0 C97B 6023

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18906340/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

OU

CPF: 105.990.287-77

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 11:06:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18906340

Código de Validação: 3B53 CB2E 700B C84B D280 E7BC 5CE2 350B

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**

Inscrição: **1225 5167 0329** Zona: 002 Seção: 0283

Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO

Data de nascimento: 30/04/1984 Domicílio desde: 03/10/2013

Filiação: - ELIANE REGINA MOSNA FERREIRA DA SILVA
- JOSE EUCLIDES FERREIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 10:18 em 04/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CJOF.UQRH.S3PV.YY1X

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, e a quem interessar possa, que Senhor **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.990.287-77, exerceu a função de Docente do Ensino Superior, com admissão em 01/08/2013 e desligamento em 02/10/2015 a pedido, desenvolvendo suas atividades junto ao Curso de Graduação em Direito, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**, com sede na Rua Alexandre, Guimarães, nº 1.927, Areal, na cidade de Porto Velho/RO, instituição de ensino superior mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 84.596.170/0001-70, exercendo o magistério superior, ministrando as disciplinas de: Direito Agrário e Direito Ambiental, com zelo, dedicação e, sobretudo, com responsabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que possa surtir seus efeitos legais no mundo jurídico.

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido junto a Coordenação do Curso de Graduação em Direito, pelos telefones (69) 3216-7637, (69) 9987-6709, por e-mails direito@saolucas.edu.br e/ou raimundo@saolucas.edu.br

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2020.

*Prof. Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Coordenador do Curso de Graduação em Direito – UNISL*

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o Senhor **FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.990.287-77, exerce a função de Docente de Ensino Jurídico, **com início em 01/02/2019 até o presente momento**, desenvolvendo suas atividades junto ao INSTITUTO FÓRMULA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 22.128.543/0001-21, instituição de Ensino Jurídico, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Lote 385, Sala 337, Brasília-DF, CEP 70.610-480, **exercendo o magistério jurídico, ministrando a disciplina de: Direito Ambiental.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, a fim de que sirva de elemento probante e produza seus efeitos jurídicos.

Qualquer esclarecimento adicional pode ser obtido junto à Coordenação Pedagógica, pelos telefones/whatsapp (61) 98199-0102, pelo e-mail [contato@institutoformula.com.br](mailto: contato@institutoformula.com.br).

Brasília – DF, 04 de abril de 2022.

Prof. Mestre Mauro Sérgio de Souza Moreira

Coordenador Pedagógico – Instituto Fórmula

Homenagem às Equipes:

Atuação no caso Pernambuco III

1. Tema:

PERNAMBUCO III - Suspensão de Liminar e de Sentença n. 2.572/DF.

2. Data e horário:

Quinta-feira, 17/10/2019, 16h.

3. Local:

Sala 810 - Edifício AGU Sede1.

4. Contextualização:

A Usina Termelétrica Pernambuco III firmou contrato com a ANEEL na modalidade “Por Disponibilidade”, em que o empreendimento deve estar disponível para gerar energia elétrica quando requerido pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

Como forma de remuneração pela prestação desse serviço, a Usina recebe mensalmente Receita Fixa de R\$ 11,5 milhões (referência agosto de 2019) e, quando é despachada pelo ONS, Receita Variável de R\$ 567,86 por cada MWh gerado.

Ocorre que, por força de liminar, a Usina ficou desobrigada de gerar energia elétrica a partir de agosto de 2015, o que perfaz o montante de R\$ 566 milhões pagos em Receita Fixa sem a devida contraprestação de serviço. Adicionalmente, a não geração pela Usina obrigou o consumidor por vezes a adquirir energia ao Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) no Mercado de Curto Prazo (MCP) a valores superiores ao custo variável desse empreendimento, o que expôs o consumidor a um gasto adicional.

A situação foi contornada por ocasião da Suspensão de Liminar e de Sentença n. 2.572/DF.

Os valores, agora, deverão ser devolvidos ao consumidor.

A Aneel está em contato com a PGR e o TCU para obter a recuperação dos valores obtidos pela UTE Pernambuco III em razão (i) do recebimento de receita fixa sem a correspondente

disponibilidade da usina para gerar energia para o sistema elétrico quando necessário e (ii) em razão do aumento do custo de operação do sistema em razão da necessidade de acionamento de térmicas mais caras.

Assim, a preocupação é que as instituições do Estado brasileiro se ocupem com a devida reparação do consumidor, dando sinal claro no sentido de que a judicialização irresponsável, em detrimento do consumidor, será combatida com os mecanismos legais.

5. Homenageados pelo DEPCONT:

- Alexandre César Paredes;
- Bruna Palhano;
- Marcela Soares; e
- Rafael Pinheiro Dantas.

6. Homenageados pela PRF1:

- Daniele Bezerra Nunes;
- Eduardo Lipus Gomes;
- Fernando Mosna;
- Gabriel Galvão;
- Lauro Lenza e
- Maria Helena Ribeiro dos Santos.

7. Homenageados pela PF-ANEEL:

- Cid Arruda Aragão;
- Eduardo Estevão Ramalho;
- Fábia Mara Felipe Belezi; e
- Francisco Moreira.

8. Homenageados pela ANEEL:

- Benny da Cruz Moura; e
- Fernando Colli Munhoz.

9. Responsáveis pela homenagem:

- Leonardo Silva Lima Fernandes (Procurador-Geral Federal);
- Ávio Kalatzis de Britto (Subprocurador-Geral Federal);
- Vitor Fernando Gonçalves Cordula (Diretor do Departamento de Contencioso da PGF);
- Simone Salvatori Schnorr (Procuradora Regional Federal da 1ª Região); e
- Luiz Eduardo Diniz Araújo (Procurador-Chefe da PF-ANEEL).

Divulgação Institucional



A Advocacia Geral da União (AGU), através da atuação conjunta do Departamento de Contencioso da Procuradoria Geral Federal (PGF), da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1) e da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (PF-ANEEL), obteve decisão favorável junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2572/DF, para sustar os efeitos do acórdão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), proferido nos autos da Apelação n. 0062008-8.2015.4.01.3400, quanto à parte em que mantinha a liminar concedida nos autos da Tutela Cautelar Antecipada n. 1001336-

27.2018.4.01.0000 e impedia a fiscalização e aplicação de sanções pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel à Termelétrica Pernambuco III S.A. pela Agência Reguladora.

Na origem, a Termelétrica Pernambuco III S.A. (UTE Pernambuco) ajuizou ação ordinária contra a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com vistas à obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do Leilão de Geração nº 03/2008. Apesar da sentença de improcedência, a empresa obteve efeito suspensivo ativo à apelação.

No julgamento do recurso, o TRF-1 anulou a sentença e determinou o retorno dos autos à origem para realização de prova pericial, mantendo a medida liminar que impedia aplicação de sanções à empresa, impossibilitando a ANEEL de exercer suas funções fiscalizadora e sancionadora, especificamente no tocante à averiguação do cumprimento do contrato firmado com a Termelétrica Pernambuco III.

Ajuizada a SLS nº 2.572/DF no STJ, a PGF demonstrou a grave lesão à ordem pública, ressaltando que a decisão do Tribunal Regional, ao impedir a ANEEL de aplicar qualquer penalidade à UTE Pernambuco, em prejuízo não só do exercício regular de competências legais atribuídas à Agência, mas da própria segurança e confiabilidade do sistema elétrico-energético brasileiro, ocasionou grave lesão à ordem administrativa. Isso porque, ao isentar o agente da obrigação de atender o despacho determinado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), isto é, a determinação para gerar energia e injetá-la no sistema, a liminar afetou o funcionamento de um serviço essencial e relevante para toda a sociedade, com reflexos para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Igualmente, foi evidenciada a grave lesão econômica, considerando que a UTE Pernambuco III, de potência instalada de 200,79 MW, recebe dos consumidores brasileiros, mensalmente, R\$ 11,55 milhões para ficar disponível sempre que for solicitada a operar pelo ONS. Neste sentido, mantendo-se a liminar concedida pelo TRF-1, o consumidor iria pagar, aproximadamente, até o final do contrato, em 2028, um valor estimado de R\$ 1,39 bilhão, sem a contraprestação do serviço de geração, ou seja, sem a possibilidade de o ONS utilizar a geração da usina por meio de seu acionamento.

O DEPCONT, a PRF1 e a PF-ANEEL são unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU).